

Ofício nº102/2025/SEPLAM/AFPC

Lages, 29 de julho de 2025

Manuella Alencar Silva - Pregoeira
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Lages

Kauê Muniz do Amaral
Proprietário da empresa LUKAUTO
CNPJ: nº 13.545.473/0001-16

Assunto: Resposta em Razão da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 46/2025

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e em atenção à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2025, apresentada pela empresa Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA – EPP, referente a tintas, a qual contesta a exigência de apresentação de amostras dos produtos cotados, sob o argumento de que tal cláusula impõe custos adicionais e compromete a competitividade do certame, informamos o que segue:

A empresa sustenta que a avaliação da conformidade poderia ser feita por meio de catálogo técnico e que o material já possui certificações oficiais (como INMETRO), o que garantiria a qualidade exigida pela Administração.

E, após análise do pleito e manifestação técnica da Diretoria de Trânsito – DIRETRAN, verifica-se que os argumentos apresentados pela impugnante são procedentes e serão acolhidos integralmente.

A exigência de amostras, embora possível em determinadas hipóteses, não se mostra indispensável no presente certame, considerando que o controle de qualidade do material pode ser realizado no momento do recebimento do objeto contratado, conforme previsão expressa do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 140. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratual será realizado nos prazos e condições previstos no edital e no contrato e deverá atestar:

I – que o objeto contratual foi entregue ou executado de acordo com as exigências previstas no edital ou no instrumento contratual;

II – que o objeto se encontra em perfeitas condições de uso ou funcionamento;

III – que o objeto atende às especificações de qualidade e quantidade.

§ 1º O recebimento provisório tem natureza sumária e será devido tão

somente para possibilitar a posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas no edital, no contrato e nos demais documentos que compõem o ajuste.

§ 2º O recebimento definitivo será realizado após o recebimento provisório e a verificação da conformidade do objeto com as exigências estabelecidas no edital e no contrato.

§ 3º Constatada alguma irregularidade, esta será registrada e o contratado será notificado para proceder à regularização ou substituição do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Portanto, a Administração poderá, no momento da entrega do produto, proceder à sua análise e, se constatada qualquer desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou com a proposta vencedora, o item poderá ser recusado total ou parcialmente, exigindo-se a substituição, sem necessidade de exigência prévia de amostras.

Tal medida está em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e ampla competitividade, evitando custos desnecessários às licitantes e resguardando o interesse público por meio de mecanismos legais de controle na fase de recebimento.

Isso posto, esta Secretaria decide pelo acolhimento integral da impugnação, com a supressão do item 6.14 do Edital e demais disposições que tratam da obrigatoriedade de apresentação de amostras, passando a constar, em substituição, a exigência de catálogo técnico atualizado com descrição completa dos materiais ofertados, para fins de análise de conformidade.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Fonseca Nerbass
Diretor de Mobilidade Urbana